

Lei n.º 1

Fernando  
Prefeito Municipal

O Excm.º Sr. Fernando Coimbra, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei: -

- Art.º 1º) - Fica o Prefeito Municipal de Monte Castelo, obrigado a fixar os seguintes prazos das locações de frente das estradas Municipais, mês de Março e Abril.
- Art.º 2º) - Não sendo locado as frentes pelos proprietários que confrontam as estradas, fica o Poder Executivo autorizado a mandar locar, cobrando as despesas que importar e inclusive 20% de multa.
- Art.º 3º) - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Presença Municipal de Monte Castelo em 22 de Fevereiro de 1963.

Fernando  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria na mesma data.

Renaldo Disório  
Secretário